

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA PRIME RESIDENCIAL I
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.683.576/0001-18

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA PRIME RESIDENCIAL I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, resolve alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") para:

- (i) incluir o item 5.1.1. do Regulamento, com a finalidade de prever que o Fundo adquirirá Imóveis e demais Ativos vinculados a imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro;
- (ii) alterar o item 8.1.1. do Regulamento, com a finalidade de prever que Cotas da 1ª Emissão serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que as Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após 56 (cinquenta e seis) meses contados do anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição das cotas da 1ª emissão do Fundo e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3;
- (iii) alterar o item 9.1. do Regulamento, com a finalidade de incluir o valor mínimo mensal da taxa global devida com relação aos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas;
- (iv) alterar os itens 9.2., 9.3., 9.4., 9.4.1., 9.4.3., 9.6. do Regulamento, com a finalidade de unificar os termos utilizados para taxa global devida com relação aos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas;
- (v) reformular o Regulamento e seu Anexo I, com a finalidade de incluir os títulos das respectivas cláusulas, assim como para adequar determinadas referências e termos utilizados ao longo do Regulamento;
- (vi) reformular o Anexo II do Regulamento para adequar os Fatores de Risco aplicáveis ao Fundo; e

- (vii)** Tendo em vista o quanto deliberado nos itens acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Apêndice A ao presente instrumento.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo